



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Estado de São Paulo

JULGAMENTO DE RECURSO

Pregão Eletrônico nº. 001/2023

Processo Licitatório nº. 000018/2023

Processo Adm. nº. 059/2023

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale refeição e alimentação, na forma de cartão eletrônico com *chip*, visando a aquisição de gênero alimentício *in natura* e/ou refeições em estabelecimentos credenciados, em âmbito municipal, para atender aos funcionários da Câmara Municipal de Mongaguá, por período de 12 (doze) meses.

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Do Recurso

Recurso Administrativo Interposto tempestivamente pela Empresa Eva Benefícios S.A., ora denominada Recorrente, contra decisão do Pregoeiro que declarou a Empresa Emissora e Gerenciadora de Cartões Brasil Ltda. - LIVCARD, inscrita no CNPJ sob nº. 13.081.547/0001-00, Recorrida, como vencedora do certame Pregão Eletrônico nº. 001/2023 - Processo Licitatório nº. 000018/2023 - Processo Adm. nº. 059/2023.

As peças recursais foram anexadas ao Sistema <http://177.222.160.50:8079/compraseditalc/>, tempestivamente.

Todos os licitantes foram cientificados da existência de intenção de apresentar Recurso, manifestada pela Recorrente na sessão pública do Pregão nº. 001/2023.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Estado de São Paulo

Quanto à manifestação da empresa EVA Benefícios S.A. sobre documentos não liberados, o mesmo restou imediatamente provido pelo Sr. Pregoeiro, com a liberação da documentação.

O Recurso interposto pela Empresa Mega Vale Administradora de Cartões restou desprovido por ausência de razões recursais tempestiva.

Assim, passa-se no presente julgamento à análise do recurso interposto pela empresa Eva Benefícios S.A., devidamente inscrita no CNPJ nº. 41.534.692/0001-35, em face da decisão administrativa que Habilitou e Declarou a Empresa Emissora e Gerenciadora de Cartões Brasil Ltda. - LIVCARD, inscrita no CNPJ sob nº. 13.081.547/0001-00 como vencedora do certame Pregão Eletrônico nº. 001/2023 - Processo Licitatório nº. 000018/2023 - Processo Adm. nº. 059/2023.

1.2 Da Admissibilidade

O critério de aceitabilidade do recurso exige a manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer, tão logo seja declarado o vencedor do certame, conforme dispõe o artigo 44 do Decreto nº. 10.024/2019.

Conforme Ata da Sessão, após a Declaração do vencedor, a Recorrente manifestou imediatamente e motivadamente a intenção de Recorrer contra a decisão do Pregoeiro. Assim, a peça recursal apresentada cumpre os requisitos de admissibilidade previstos na legislação, pelo que passa-se à análise de suas alegações.

2. DAS ALEGAÇÕES E FUNDAMENTOS DA RECORRENTE

Ressalta-se, inicialmente, que este Pregoeiro acolhe o Parecer do Departamento Jurídico.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Estado de São Paulo

Em síntese, alega a Recorrente infração ao quanto disposto no Edital, tendo em vista que a empresa Recorrida apresentou Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme Anexo IV do Edital, bem como documento comprobatório de optante pelo Simples Nacional.

Aduz que o Edital prevê em seu item 11.1.3.2., alíneas *a* e *b*, que a Declaração constante do Anexo IV deveria ser apresentada tão somente quando a licitante não fosse optante pelo regime tributário Simples Nacional.

Em diligência, conforme anexo, confirma-se que a certidão apresentada denominada "0603 Optante Simples", é verídica.

Ademais, a apresentação dos documentos, além de não representar quaisquer conflitos entre eles, mostra-se apenas como excesso de diligência, não havendo o que se falar em descumprimento do Edital.

Não é causa de ausência de documentação exigida ou omissão de apresentação.

No mais, quanto ao porte empresarial, além da Declaração Anexo IV, o mesmo pode ser verificado das certidões "inscrição CNPJ e Simplificada", as quais constam com as devidas validades.

Da mesma forma, não se vislumbra qualquer divergência entre o contrato social e porte declarado, uma vez que este se encontra devidamente comprovado, com data de validade de suas certidões constantes.

Por fim, quanto ao pedido da Recorrente referente à não contemplação à Recorrida dos benefícios da LC 123/06, observa-se que os mesmos não foram aplicados à nenhuma recorrente, conforme item 12.8.6 do Edital.

3. DA ANÁLISE



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Estado de São Paulo

Vencidas as fases de admissibilidade, razões e requerimentos dos recursos, passa-se a análise das peças recursais interpostas pela Recorrente:

- A finalidade da licitação é de satisfazer o Interesse público, buscar a proposta mais vantajosa, desde que esta cumpra às exigências estabelecidas no instrumento convocatório, que se faz lei entre as partes, como também respeitar os princípios constitucionais e administrativos;
- Os atos praticados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio foram revestidos de clareza, coerência, objetividade e transparência, bem como observância ao princípio vinculatorio ao Ato Convocatório;
- A apresentação de recurso em uma licitação pública é o momento em que a licitante discorda de um ato praticado pela equipe responsável pela condução da licitação;
- Passando-se à análise das peças Recursais, a Recorrente alega em síntese "divergência entre a documentação apresentada";
- Da devida análise do Pregoeiro e Equipe de Apoio, não se verificou qualquer divergência, omissão ou ausência da documentação apresentada, aceitando-se a mesma.

4. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, conclui-se que a Recorrente carece de razão em suas alegações, uma vez que os motivos alegados foram devidamente analisados, e que a análise seguiu as condições do Edital e anexos.

Desta forma, o recurso interposto é CONHECIDO pela sua tempestividade. Contudo, seus argumentos não suscitam viabilidade de reconsideração por este Pregoeiro, razão pela qual se mantém a decisão que declarou vencedora do Pregão 001/2023 a empresa Emissora e Gerenciadora de Cartões Brasil Ltda. - LIVCARD, inscrita no CNPJ sob nº. 13.081.547/0001-00.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Estado de São Paulo

Assim, encaminhe-se à autoridade superior para análise, consideração e decisão do Recurso Administrativo em pauta.

Mongaguá, 20 de março de 2023.

João Paulo Lima
Pregoeiro

> Consulta Optantes

Data da consulta: 20/03/2023 16:33:21

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: 13.081.547/0001-00

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: EMISSORA E GERENCIADORA DE CARTOES BRASIL LTDA.

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2021**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

Não Existem

[Voltar \(/consultaoptantes\)](/consultaoptantes)

[Gerar PDF](#)